PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028 E/2023.

DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO TRIÂNGULO II PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB -S E ACRESCENTA §107 AO ART.4º DA LEI MUNICIPAL Nº5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXANDO OS LIMITES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Ficam denominadas as vias públicas do Bairro Triângulo II para fins de regularização fundiária – REURB-S, com as seguintes delimitações;

I- **Rua Maria Joana da Silva**, em toda a sua extensão, que se inicia na divisa da propriedade de José de Rezende Chaves e termina na Rua Eva Florinda da Silva;

II- **Alameda Costa Rica**, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Equador;

III- **Alameda Equador**, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Costa Rica;

IV- **Rua Eva Florinda da Silva**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva confrontando com a quadra 3 e termina na mesma rua neste ponto confrontando com a quadra 2;

V- **Travessa Nova Jerusalém**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Eva Florinda da Silva;

VI- **Alameda Uruguai,** em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Costa Rica e ao trecho final da Rua Eva Florinda da Silva;

Art.2º. O art.4º da Lei Municipal nº5.872, de 14 de setembro de 2017 passa a viger acrescido do §107, com a seguinte redação;

"...

Art.4º...

§107. Os logradouros que compõem o **Bairro Triângulo II** são;

***I - Rua Maria Joana da Silva**, em toda a sua extensão, que se inicia na divisa da propriedade de José de Rezende Chaves e termina na Rua Eva Florinda da Silva;*

*II- **Alameda Costa Rica**, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Equador;*

*III- **Alameda Equador**, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Costa Rica;*

*IV- **Rua Eva Florinda da Silva**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva confrontando com a quadra 3 e termina na mesma rua neste ponto confrontando com a quadra 2;*

*V- **Travessa Nova Jerusalém**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Eva Florinda da Silva;*

*VI- **Alameda Uruguai,** em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Costa Rica e ao trecho final da Rua Eva Florinda da Silva..."*

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 1º de março de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 1º de março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exma Sra.Vereadora,
Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei busca possibilitar a denominação de vias públicas no Bairro Triângulo II para fins de regularização fundiária, na forma da comunicação interna nº14/2023 da lavra da Diretora de Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Esclarecemos que a denominação de vias públicas é condição essencial para que os serviços de infraestrutura urbana sejam disponibilizados ao assentamento do Bairro Triângulo II, que se encontra em processo de regularização conforme Decreto Municipal nº425, de 27 de julho de 2022, edital de notificação e projeto urbanístico em anexo.

Vale salientar que a Lei Federal nº13.465/2017 que trata da regularização fundiária tem como condição de REURB para fins de emissão de título decorrentes da Certidão de Regularização – CRF, a implantação de infraestrutura, a qual não se faz sem a identificação das vias de circulação do núcleo/assentamento urbano consolidado.

Enfim, o projeto é de grande relevância para a comunidade do Bairro Triângulo II e prestigiará o princípio constitucional da dignidade humana.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 14/2023 DATA: 24/02/2023	CI

DE:	Departamento de Habitação	PARA:	Procuradoria Geral do Município Ilmo. Sr Fabiano Zebral

ASSUNTO: Denominação das Ruas no núcleo informal Triângulo II

Prezado,

Em relação ao processo de regularização fundiária em tramitação neste setor para o Núcleo Informal Triângulo II, informo que as ruas do município não possuem reconhecimento formal perante o município.

A fim de regularizar esta questão, vem por meio deste requerer que sejam tomadas as providências cabíveis dentro das legislações vigentes para que o sistema viário no núcleo poça ser reconhecido e assim ser passível a liberação de solicitações pendentes dos nos nomes das ruas pelos munícipes.

Encaminha-se em anexo, projeto urbanístico do núcleo informal com a denominação das ruas, sendo elas:

- Rua Maria Joana da Silva, em toda a sua extensão, que se inicia na divisa da propriedade de José de Rezende Chaves e termina na Rua Eva Florinda da Silva;
- Alameda Costa Rica, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Equador;
- Alameda Equador, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Costa Rica;
- Rua Eva Florinda da Silva, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva confrontando com a quadra 3 e termina na mesma rua neste ponto confrontando com a quadra 2;
- Travessa Nova Jerusalém, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Eva Florinda da Silva;
- Alameda Uruguai, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente a Rua Maria Joana da Silva localizada paralelamente a Alameda Costa Rica e ao trecho final da Rua Eva Florinda da Silva;

Fique com meus votos de consideração e estima.
Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA AMANDA CAMPOS FERNANDES
Data: 01/03/2023 08:07:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Natália Amanda Campos Fernandes
Diretora de Habitação

NÚCLEO URBANO TRIÂNGULO II

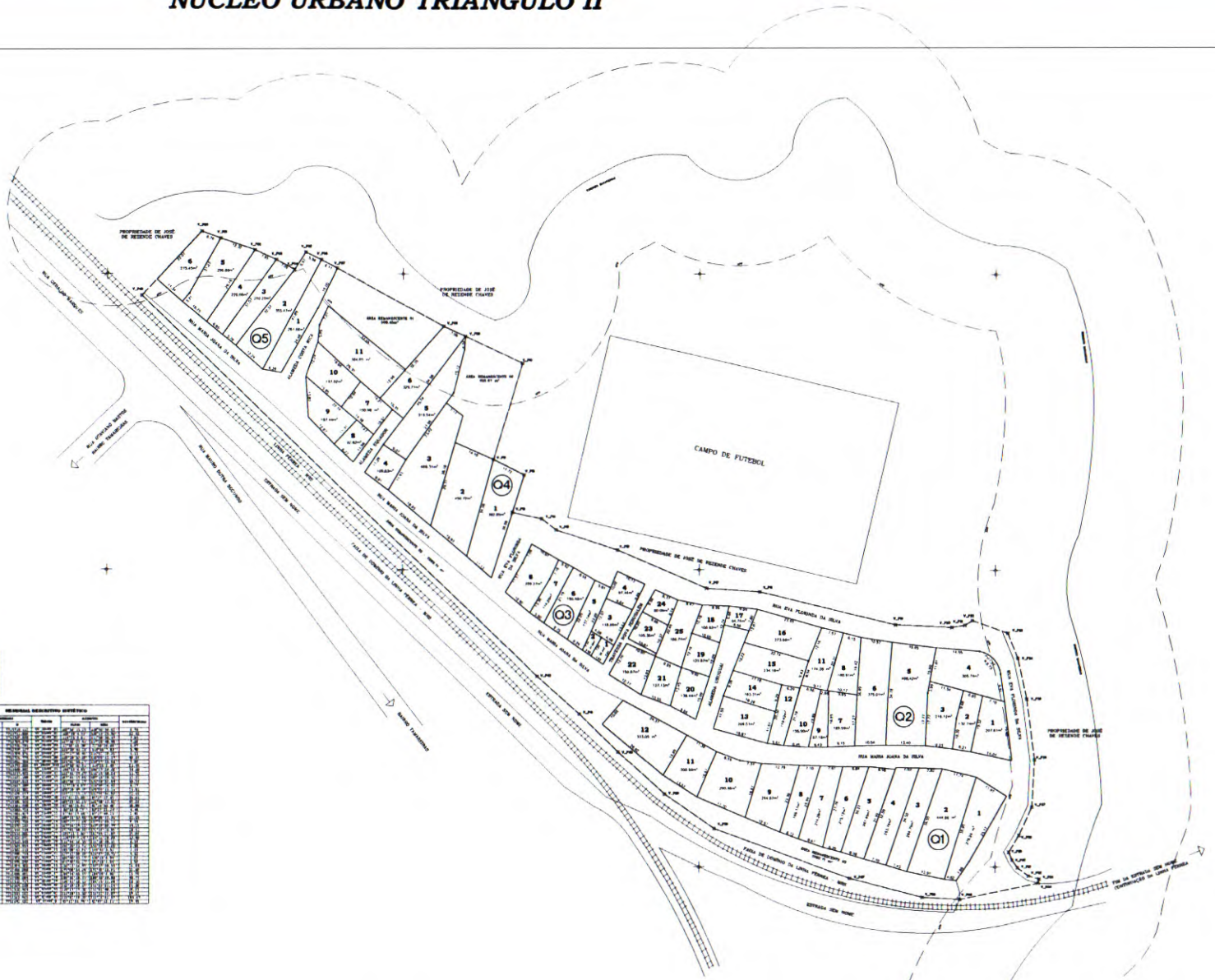

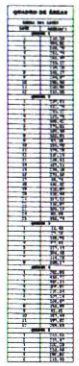









Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

DECRETO Nº 550, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

PRORROGA PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA OBJETO DO EDITAL 001/2022/SME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado trata da contratação temporária na Secretaria Municipal de Educação para atendimento às necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo sob o Edital 001/2022/SME foi homologado através do Decreto nº 312, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a cláusula 10.1 das disposições finais do Edital 001/2022/SME de 14/01/2022, contempla a possibilidade de prorrogação do prazo de validade do processo seletivo por conveniência e oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício RH Semed 015/2023 a Secretaria Municipal de Educação manifestou a necessidade de prorrogação do referido Processo Seletivo;

CONSIDERANDO que a prorrogação é interesse da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a validade do processo seletivo objeto do Edital 001/2022/SME, homologado por meio do Decreto nº 312, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

DECRETO Nº 551, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº438, DE 15 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO que após a edição do decreto municipal nº438, de 15 de agosto de 2022, diligências complementares foram realizadas pelo Departamento de Patrimônio na forma do ofício nº009/2023 - DMPCL, do dia 24/01/2023, colhendo detalhes de identificação dos registros imobiliários de benfeitorias aforadas e de áreas terreno a serem desapropriadas;

CONSIDERANDO o referido ato que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação áreas no Bairro Santa Efigênia tem por finalidade o prolongamento da Avenida Professor Manuel Martins, com início na Rua Sante Efigênia e término na Rua Amintas

VI-Parte de imóvel não desmembrado identificado como área 01 s/nº situado na Rua Santa Efigênia, no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **91,27m2** de propriedade de **MAGNO MEIRELLES RIBEIRO**, parte da matrícula nº 10.596, livro 2AM, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG; em desapropriação não onerosa ao Município e benfeitorias decorrentes da área construída **53,00m2**;

VII-Parte de imóvel não desmembrado identificado como área 02 s/nº situado na Rua Santa Efigênia, no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **80,37m2**, de propriedade de **MAGNO MEIRELLES RIBEIRO**, parte da matrícula nº 10.596, livro 2AM, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG; em desapropriação não onerosa ao Município e benfeitorias decorrentes da área construída **23,00m2**;

VIII-Parte do imóvel referente a abertura e prolongamento de via descrito como ACESSO 01 situado no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **5.420,40m2**, de propriedade de **MAGNO MEIRELLES RIBEIRO**, em parte da matrícula nº 10.596, livro 2AM, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG em desapropriação não onerosa ao Município;

IX-Parte do imóvel referente a abertura e prolongamento de via descrito como ACESSO 02 situado no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **6.622,95m2**, de propriedade de **MAGNO MEIRELLES RIBEIRO**, em parte da matrícula nº 10.595 livro 2AM, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, em desapropriação não onerosa ao Município;

CONSIDERANDO, enfim que a necessidade de alteração para inclusão de informações no referido ato administrativo;

DECRETA:

Art.1º, O art.2º do Decreto Municipal nº438, de 15 de agosto de 2022 passa a viger com a seguinte redação;

"...Art.2º. As áreas objeto do art. 1º, estão assim caracterizadas e identificadas:

I-benfeitorias imóvel situado na Rua Amintas Junqueira, nº30, no Bairro Santa Efigênia, com área de benfeitorias decorrentes da área construída de 194,00m2, avaliada pela comissão de imóveis do Município em R$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) de propriedade de **CECÍLIO ALVES NEIVA**, com terreno aforado a municipalidade não indenizável, registro nº R-2-4718, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

II-benfeitorias no imóvel situado na Rua Amintas Junqueira, nº20, no Bairro Santa Efigênia, avaliada pela comissão de imóveis do Município, sendo a área construída de 147,00m2 em R$176.400,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos reais) e a área construída de 144,00m2 no valor de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais); com área de terreno aforada a municipalidade não indenizável, decorrentes área construída de 147,00m2 e 144,00m2 de propriedade de **JOAQUIM REZENDE DOS SANTOS**, objeto do registro imobiliário nº26.337, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

III-benfeitorias em área aforada a municipalidade com desmanche de **14,19** metros lineares de muros situado na Rua Santa Efigênia, nº408, no Bairro Santa Efigênia, avaliada pela comissão de imóveis do Município em R$ 2.341,35 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos); com área aforada a municipalidade não indenizável, lançado no cadastro do IPTU sob o nº310492 em nome de **JOSÉ VIEIRA FILHO**, registro imobiliário R-2.2329, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

IV-Parte de imóvel com desmanche e indenização de **12,62** metros lineares de muros situado na Rua Santa Efigênia, nº398, no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **82,61m2**, em nome de PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES, registro imobiliário R-1.6059, peran-

edital, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb-s. Ficam NOTIFICADOS, também, eventuais interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda da eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem a área de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo informal acima descrito. A íntegra do processo administrativo poderá ser consultado na Prefeitura Municipal, na sede administrativa do Município sito à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, ou no Centro de Desenvolvimento Urbano, na Rua Coronel Albino, nº160, Bairro Fonte Grande. Será o presente edital, por extrato, afixado nos rol de entrada da Prefeitura, publicado no site oficial do Município e na imprensa. Conselheiro Lafaiete, **09 de agosto de 2022**.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

64/2023 – Ata de Registro de Preços nº 09/2023 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda. - Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos odontológicos (Parte III) para atender à demanda de pacientes atendidos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital. - Data de Assinatura: 26/01/2023 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 94.244,30 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado - Processo Licitatório 133/2022 – Pregão 076/2022 - Registro de Preço 053/2022.

65/2023 – 2º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 39/2022 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Jari Segurança e Logística Empresarial Eireli. - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato 39/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para reforma da Creche Municipal Dona Glorinha, em regime de empreitada por preço unitário. - Data de Assinatura: 26/01/2023 – Prazo: 45 dias – Amparo Legal Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 006/2022, Tomada de Preços nº. 002/2022

66/2023 – Ata de Registro de Preços nº 10/2023 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratada: Casa da Agricultura Ltda. - Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reparo, com fornecimento de peças de reposição e/ou componentes dos maquinários utilizados nos Cemitérios Municipais, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital. - Data de Assinatura: 26/01/2023 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 10.599,98 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº. 84/2021, Decreto Municipal nº. 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado - Processo Licitatório nº. 118/2022 – Pregão Eletrônico nº. 065/2022 – RP nº. 042/2022.

67/2023 – Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2023 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Casa da Agricultura Ltda. - Objeto: O presente contrato

CONSIDERANDO ainda, que houve uma avaliação complementar de nº035, realizada no dia 30/11/2022 e que, há necessidade de acréscimos na redação do referido ato administrativo para a perfeita realização da desapropriação, visando atender a finalidade e o interesse público almejado;

CONSIDERANDO que parte das áreas são de propriedade particulares e parte possuem aforamento e que não se trata aqui de desapropriação de terrenos públicos aforados, eis que não se desapropria aquilo que já é propriedade pública, mas sim a desapropriação do domínio útil em tela se refere a área construída/benfeitorias decorrentes do prédio/edificações erguidas e pertencentes ao patrimônio particular do expropriado;

CONSIDERANDO que é de sabença que o domínio útil é bem suscetível de expropriação administrativa, vez que não se trata de desapropriação de bem imóvel do Município, vedado pelo ordenamento jurídico, mas de apossamento administrativo do domínio útil das edificações, equivalente à expropriação, praticado pelo Município em face dos interesses do particular;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal – STF que assim decidiu; **"...Na desapropriação de propriedade sujeita a aforamento cabe ao titular do domínio direito à indenização prevista na lei, calculada de acordo com o art. 83 do decr. nº 4.956, de 1903. Em tal conformidade, do valor global da propriedade deve ser deduzida a respectiva importância, atribuindo-se ao senhorio útil somente a soma restante. (ACi 7314, Relator(a): OCTAVIO KELLY, julgado em 19/01/1942);**

CONSIDERANDO que após as diligências complementares e retificadoras, a área total a ser desapropriada não sofreu modificação e permanece na medida de 13.257,95m2, tendo no entanto agora com a perfeita descrição, estando assim caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais elaborados pela Associação dos Municípios do Alto Paraopeba-AMALPA;

I-benfeitorias imóvel situado na Rua Amintas Junqueira, nº30, no Bairro Santa Efigênia, com área de benfeitorias decorrentes da área construída de 194,00m2, avaliada pela comissão de imóveis do Município em R$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) de propriedade de **CECÍLIO ALVES NEIVA**, com terreno aforado a municipalidade não indenizável, registro nº R-2-4718, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

II-benfeitorias no imóvel situado na Rua Amintas Junqueira, nº20, no Bairro Santa Efigênia, avaliada pela comissão de imóveis do Município, sendo a área construída de 147,00m2 em R$176.400,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos reais) e a área construída de 144,00m2 no valor de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais); com área de terreno aforada a municipalidade não indenizável, decorrentes área construída de 147,00m2 e 144,00m2 de propriedade de **JOAQUIM REZENDE DOS SANTOS**, objeto do registro imobiliário nº26.337, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

III-benfeitorias em área aforada a municipalidade com desmanche de 14,19 metros lineares de muros situado na Rua Santa Efigênia, nº408, no Bairro Santa Efigênia, avaliada pela comissão de imóveis do Município em R$ 2.341,35 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos); com área aforada a municipalidade não indenizável, lançado no cadastro do IPTU sob o nº310492 em nome de JOSÉ VIEIRA FILHO, registro imobiliário R-2.2329, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

IV-Parte de imóvel com desmanche e indenização de **12,62** metros lineares de muros situado na Rua Santa Efigênia, nº398, no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **82,61m2**, em nome de **PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES**, registro imobiliário R-1.6059, perante o 1º ofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, avaliada a benfeitoria pela comissão de imóveis do Município em **R$ 2.082,30** (dois mil e oitenta e dois reais e trinta centavos), bem como área de terreno no valor de **R$ 24.783,00** (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e três reais) conforme **avalição de nº035, de 30/11/2022**;

V-Benfeitorias em área aforada a municipalidade de desmanche e indenização de 11,78 metros lineares de muros situado na Rua Santa Efigênia situado na Rua Santa Efigênia, nº388, no Bairro Santa Efigênia, avaliada pela comissão de imóveis do Município em R$ 1.943,70 (mil novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), em área de terreno 25,68m2 aforada a municipalidade não indenizável, imóvel de propriedade de **JOSÉ ELÓI VIEIRA**, registro imobiliário nº19.977, perante o 1ºofício de imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

VI-Parte de imóvel não desmembrado identificado como área 01 s/nº situado na Rua Santa Efigênia, no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **91,27m2** de propriedade de **MAGNO MEIRELLES RIBEIRO**, parte da matrícula nº 10.596, livro 2AM, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG; em desapropriação não onerosa ao Município e benfeitorias decorrentes da área construída **53,00m2**;

VII- Parte de imóvel não desmembrado identificado como área 02 s/nº situado na Rua Santa Efigênia, no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **80,37m2**, de propriedade de **MAGNO MEIRELLES RIBEIRO**, parte da matrícula nº 10.596, livro 2AM, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG; em desapropriação não onerosa ao Município e benfeitorias decorrentes da área construída **23,00m2**;

VIII- Parte do imóvel referente a abertura e prolongamento de via descrito como ACESSO 01 situado no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **5.420,40m2**, de propriedade de **MAGNO MEIRELLES RIBEIRO**, em parte da matrícula nº 10.596, livro 2AM, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG em desapropriação não onerosa ao Município;

IX- Parte do imóvel referente a abertura e prolongamento de via descrito como ACESSO 02 situado no Bairro Santa Efigênia, com área de terreno de **6.622,95m2**, de propriedade de **MAGNO MEIRELLES RIBEIRO**, em parte da matrícula nº 10.595 livro 2AM, perante o cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, em desapropriação não onerosa ao Município...";

Art.2º. Permanecem inalterados os demais artigos do decreto municipal nº438, de 15 de agosto de 2022.

Art.3º. Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL nº 02/2022. REURB-S. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Município de Conselheiro Lafaiete - MG, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação do referido núcleo e os confinantes e FAZ SABER aos proprietários de direitos reais, confrontantes e terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes ao assentamento do Bairro Triângulo II, cuja área ocupada é de 21.766,92m2, ou seja, parte de área da Gleba A8, que tem como proprietário José de Rezende Chaves, adquirente da Concorrência Pública nº003/2014 em arrematação da COHAB, além de outros eventuais confrontantes, que tramita perante o Município, procedimento de regularização fundiária de interesse social- REURB-S, relativo a uma gleba de terras identificada, que tem origem em averbações da MATRÍCULA DE ORIGEM nº 1.129, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, que o presente tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado de moradias no local, neste Município, conforme medidas descritas pelo Decreto Municipal nº425, de 27 de julho de 2022, que instaurou procedimento administrativo de regularização fundiária de interesse social - REURB-s para o núcleo habitacional em assentamento consolidado no Bairro Triângulo II. Que em observância ao art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, foi INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) nº 9.310, de 15 de março de 2018. Estando em termos, expede-se o presente edital para publicidade e notificação dos supramencionados confrontantes da matrícula supracitada, advertindo-se que não apresentada discordância perante o Município de Conselheiro Lafaiete-MG, no prazo acima, contados partir da publicação deste

---

68/2023 – Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2023 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Wanco Telecomunicações Ltda. - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação e locação de rádios de comunicação troncalizado digital DMR, bem como a locação de todos os acessórios necessários, incluindo sua implantação, manutenção e operação, de acordo com as especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital. - Data de Assinatura: 27/01/2023 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 120.000,00 - Amparo Legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 - Processo Licitatório 001/2022 – Pregão 001/2022 Edital 001/2022.

69/2023 – 4º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2022 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Construtora WYX Montagem Construção Eireli. - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a ampliação do quantitativo do percentual de 25% dos itens 4.3, 7.2 e 7.3 do contrato 48/2022, cujo objeto trata-se da contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia e/ou arquitetura para construção de quadras poliesportivas nos Bairros Guarani, Morada do Sol e São José, com recursos do Convênio de Saída nº. 14811000178/2020, celebrado pelo Município de Conselheiro Lafaiete com o Estado de Minas Gerais, e da Emenda Parlamentar Impositiva a LOA/2021 nº. 26, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital. - Data de Assinatura: 30/01/2023 – Valor: R$ 3.329,33 - Amparo Legal em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, Lei nº. 8666/93 c/c Comunicação Interna nº 28/2023 - Processo Licitatório 183/2021 – Tomada de Preços 014/2021.

70/2023 – 1º Termo Aditivo do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2021 celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do gestor responsável pelo presente termo, bem como a renovação do termo de cooperação técnica visando a execução, acompanhamento e ampliação da regularização fundiária no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme descrito no plano de trabalho, incluindo acompanhamento, capacitação e assessoria à Comissão de Regularização Fundiária. - Data de Assinatura: 30/01/2023 – Prazo: 12 meses – Amparo Legal com fundamento no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 c/c Lei Federal 8666/93.

71/2023 – Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2023 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete – Contratado: Instituto Maternidade de Assistência a Infância e Policlínica de Barbacena. - Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços o cumprimento de ordem judicial em favor da paciente Leda Maria Martins Gomes, para procedimento cirúrgico de correção de cirurgia anterior de Artroplastia Total de Quadril, devendo ocorrer à revisão ou a troca da prótese ou a retirada dessa, o que poderá ocorrer se no ato cirúrgico for verificada a necessidade de retirada, colocando espaçadores (ARTROPLASTIA DE QUADRIL – NÃO CONVENCIONAL), CONSTANTE NA Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, solicitado pela autora, é classificado como Procedimento de Complexidade Alta, sendo definido na Programação Pactuada – PPI, com a compra/execução de acordo com especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência, referente ao Processo Judicial 5004559-42.2022.8.13.0183. - Data de Assinatura: 30/01/2023 – Prazo: 180 dias – Valor: R$ 50.170,00 - Amparo Legal no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 - Processo Licitatório nº. 004/2023 – Dispensa nº. 003/2023.

72/2023 – Termo de Fomento nº 05/2023 - Município: Município de Conselheiro Lafaiete – OSC: Centro de Promoção da Criança e do Adolescente Nossa Senhora Menina - CEPROI – Projeto Roda Moinho. - Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto ofertar o atendimento de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais nº 109/2009, e conforme Plano de Trabalho referente ao projeto " Nas Trilhas da Cidadania", anexo a este Termo. - Data de Assinatura: 30/01/2023 – Prazo: 12 meses – Valor: R$ 90.000,00 - Amparo Legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Chamamento Público nº 01/2022.

Decreto nº425, de 27 de julho de 2022.

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL REURB-S (SOCIAL) PARA O NÚCLEO HABITACIONAL EM ASSENTAMENTO CONSOLIDADO NO BAIRRO TRIÂNGULO II EM PARTE DA GLEBA A8, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano constitui encargo, por excelência, do Município, segundo dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da República de 1988, com efeito, no exercício do controle urbanístico é dever da municipalidade garantir a regularidade no uso, no parcelamento e na ocupação do solo;

CONSIDERANDO o direito fundamental a moradia, previsto no art.6º da Constituição da República de 1988, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO que o art.61 da Lei Complementar nº26/2010 (Plano Diretor) em seu inciso XVIII dispõe que a *política de habitação* objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se por inúmeros princípios, dentre eles o de promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária pode ser promovida ainda que a área a ser regularizada não esteja registrada em nome do Município, bastando existir características passíveis de enquadramento na legislação vigente e que a ocupação de parte da Gleba A8 pelos Munícipes que lá residem data de mais de 10 (dez) há anos;

CONSIDERANDO que a norma federal em questão é aplicável aos processos de regularização nos núcleos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016 e que, neste sentido é conhecimento público que as ações judiciais nº 0183.09.165453-7, 0183.13.011361-0 e 0183.16.002175-8, que tramitaram na Comarca de Conselheiro Lafaiete, por si só demonstram que a posse dos ocupantes anterior a dezembro de 2016 preenchem requisitos legais para a regularização fundiária, ressaltando ainda que todas as mencionadas ações possessórias foram extintas sem julgamento do mérito;

CONSIDERANDO os termos do procedimento administrativo nº 7.058/2021 que trata da documentação referente ao assentamento do Bairro Triângulo II, demonstrando que a área ocupada é de 21.766,92m2, ou seja, parte de área da Gleba A8, que tem como proprietário José de Rezende Chaves, adquirente da Concorrência Pública nº003/2014 em arrematação da COHAB;

CONSIDERANDO o expediente decorrente do ofício nº32 da Comissão de Regularização Fundiária dirigido à Procuradoria Municipal solicitando a abertura do procedimento administrativo para os fins de decretar a instauração visando o reconhecendo do núcleo consolidado informal do Bairro Triângulo II;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os requisitos para a classificação da Regularização Fundiária no Bairro Triângulo II e mecanismos de sua efetivação;

DECRETA:

Art.1º. Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 fica instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) no que se refere ao assentamento consolidado no **Bairro Triângulo II**, em parte da área denominada Gleba A8, numa extensão de área ocupada de 21.766,92m2 de propriedade do arrematante José de Rezende Chaves, adquirente da COHAB nos termos da Concorrência Pública nº003/2014.

Art.2º. Para a regularização do assentamento (núcleo), fica definida e adotada a modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL), nos termos dos levantamentos sócio econômicos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto no "caput" fica definido o instrumento da LEGITIMAÇÃO DE POSSE (art. 11, inciso VI, art. 15, inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 13.465/2017), bem como Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

Art. 3º. Para o processamento da REURB-S mencionada no art.1º deste Decreto, fica delegada à Comissão de Regularização Fundiária, seu Presidente e' o respectivo Departamento de Habitação, as medidas necessárias para instruir e complementar a documentação do procedimento administrativo e licenças que se fizerem necessárias, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e confirmação da identificação dos ocupantes nos levantamentos a realizados e complementares em relação a cada unidade ocupada.

Parágrafo Único. Para efeito de uso e ocupação do solo, fica definido o **Zoneamento de Interesse Social – ZEIS** para a(s) via(s) do assentamento consolidado do Bairro Triângulo II.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de julho de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL nº 02/2022. REURB-S. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Município de Conselheiro Lafaiete - MG, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** todos os titulares de domínio, os terceiros interessados, os responsáveis pela implantação do referido núcleo e os confinantes e FAZ SABER aos proprietários de direitos reais, confrontantes e terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes ao assentamento do Bairro Triângulo II, cuja área ocupada é de 21.766,92m2, ou seja, parte de área da Gleba A8, que tem como proprietário José de Rezende Chaves, adquirente da Concorrência Pública nº003/2014 em arrematação da COHAB, além de outros eventuais confrontantes, que tramita perante o Município, procedimento de regularização fundiária de interesse social- REURB-S, relativo a uma gleba de terras identificada, que tem origem em averbações da MATRÍCULA DE ORIGEM nº 1.129, perante o 2º Ofício de Imóveis desta Comarca, que o presente tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado de moradias no local, neste Município, conforme medidas descritas pelo Decreto Municipal nº425, de 27 de julho de 2022, que instaurou procedimento administrativo de regularização fundiária de interesse social – REURB-s para o núcleo habitacional em assentamento consolidado no Bairro Triângulo II. Que em observância ao art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, foi INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAURBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) nº 9.310, de 15 de março de 2018. Estando em termos, expede-se o presente edital para publicidade e notificação dos supramencionados confrontantes da matrícula supracitada, advertindo-se que não apresentada discordância perante o Município de Conselheiro Lafaiete-MG, no prazo acima, contados partir da publicação deste edital, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb-s. Ficam NOTIFICADOS, também, eventuais interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital. A ausência de impugnação implicará a perda da eventual direito dos notificados sobre os imóveis que compõem a área de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo informal acima descrito. A íntegra do processo administrativo poderá ser consultado na Prefeitura Municipal, na sede administrativa do Município sito à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, ou no Centro de Desenvolvimento Urbano, na Rua Coronel Albino, nº160, Bairro Fonte Grande. Será o presente edital, por extrato, afixado nos rol de entrada da Prefeitura, publicado no site oficial do Município e na imprensa. Conselheiro Lafaiete, **09 de agosto de 2022.**

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 1º de março de 2022.

Ofício nº 049 /2023/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto para apreciação e votação, qual seja;

"DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO TRIÂNGULO II PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB -S E ACRESCENTA §107 AO ART.4º DA LEI MUNICIPAL Nº5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXANDO OS LIMITES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista a relevância do assunto, requer a V.Exa, nos termos do art.63 da Lei Orgânica Municipal, urgência na tramitação do projeto.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **Osvaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Mar-2023-13:34-043842-1/2